



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 158

DE 21 DE dezembro DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO
DE UMA CRECHE EM ÁREA
DESTINADA À PRAÇA PÚBLICA
COM A PARCERIA DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, área destinada à construção de praça pública, podendo ser utilizada para outros fins de bem comum.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a construir uma creche em área pública municipal, observando o disposto do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito